

**LEI MUNICIPAL N° 4.394/2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanclona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papéis, metais e de outros materiais.

**Art. 2º** - As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I - plásticos;
- II - vidros;
- III - papéis; e
- IV - outros materiais.

**Art. 3º** - A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

**Art. 4º** - Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

- I - um representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
- II - um representante dos pais, professores e funcionários, indicado por seus pares; e
- III - um representante da direção da escola.

**§ 1º** Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios.

**§ 2º** Na composição da Comissão ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

**Art. 5º** - Caberá à direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



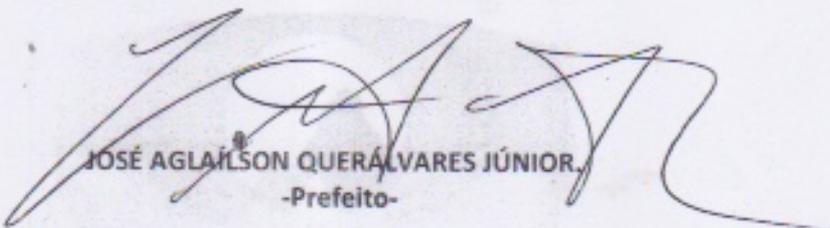
**Art. 6º** - Caberá à Comissão responsável pela viabilização do Projeto Político Pedagógico a fiscalização da aplicação dos recursos auferidos com a venda material reciclável recolhido.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019.

  
JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR,  
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antônio da Rocha.